



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1961

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 12/61

INICIATIVA:

Deusdedit Baptista

HISTÓRICO:

O Município de Cachoeiro de Itapemirim concederá subvenções ordinárias ou extraordinárias às Instituições Assistenciais de caráter privado, regularmente organizadas e aqui sediadas.

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1961, autuo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 61 a 19 _____

Presidente: Clóvis de Barros

Vice-Presidente: Bartolomeu Santiago

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196...1.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 1204

INICIATIVA:

VEREADOR DEUSDEDIT BAPTISTA - PSB

HISTÓRICO:

O MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CONCEDERÁ SUBVENÇÕES ORDINÁRIAS OU EXTRAORDINÁRIAS AS INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS DE CARATER PRIVADO, REGULAMENTE ORGANIZADAS E AQUI SEDIADAS.

A U T U A C Ã O

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, autúo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Handwritten signature

Art. 1º - O Município de Cachoeiro de Itapemirim concederá subvenções ordinárias ou extraordinárias às instituições assistenciais de caráter privado, regularmente organizadas, aqui sediadas, registradas na Prefeitura Municipal, e que prestem serviços à comunidade sem intuito de lucro.

~~Art. 1º~~

§ único - A subvenção ordinária será concedida anualmente e a extraordinária sempre que necessário e possível.

Art. 2º - São condições para a obtenção de subvenções:

- a) - Prova de existência como sociedade com personalidade jurídica;
- b) - Prova de funcionamento regular no Município há dois (2) anos pelo menos, por ocasião do pedido;
- c) - Prova de ser de utilidade pública ou de que se destina a prestar serviços de natureza assistencial não apenas a seus membros, e que não tenha finalidade lucrativa.

Art. 3º - A subvenção ordinária, destinada à manutenção e desenvolvimento da instituição, deverá ser requerida até 30 de abril de cada ano, para vigorar no ano seguinte.

§ Único - Uma vez concedida a subvenção ordinária será mantida enquanto a entidade existir em funcionamento regular, com as mesmas finalidades, e prestar contas da aplicação da anteriormente recebida.

Art. 4º - A subvenção extraordinária destinar-se-á ao custeio de obras, aquisição de instalações e equipamentos, e poderá ser requerida a qualquer tempo, esclarecendo o pedido o destino a ser-lhe dado.

§ Único - A entidade subvencionada ficará na obrigação de prestar contas das importâncias que receber e sujeitar-se-á à fiscalização do Município no que se refere à aplicação da verba.

Art. 5º - O pagamento das subvenções ordinárias será feito em quatro (4) prestações trimestrais, em março, junho, setembro e dezembro, enquanto que as subvenções extraordinárias terão sua prestação de contas ~~de uma só vez~~, após sua aplicação. *serão pagas de uma só vez, e*

Art. 6º - O Orçamento Municipal incluirá verbas próprias, a par-

32

C E R T I F I C O em cumprimento do artigo
63 do Regimento Interno de que nesta data -
foram distribuidas cópias do presente proje-
to aos Senhores Vereadores.

Cach. de Itapanizim, 4 de maio de 1961

[Handwritten Signature]

Secretario

Aguarda-se o prazo regimental para apresen-
tação de emendas.

Data supra

[Handwritten Signature]

Presidente

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental,
nenhuma emenda foi apresentada.

Em 2 / 6 / 61

[Handwritten Signature]

SECRETARIO

A COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO,
JUNTA DE REDAÇÃO

Sala das sessões, 2 / 6 / 1961

[Handwritten Signature]

(SUBSCRIÇÃO DO PRESIDENTE)

Do uniao Helio Carlos Maranhão para relator
Sala das Sessões, 2/6/61.
Gil Camer de Menezes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº12/61

PARECER

Nada temos a opôr ao presente projeto de lei, pois ele visa apenas a regulamentar as subvenções concedidas pela Municipalidade às entidades organizadas sem a finalidade de lucro.

Há muito fazia-se mister a medida, criando necessariamente obrigações das entidades - na prestação de - contas dos recursos empregados - para com a Prefeitura.

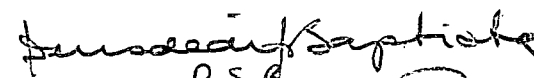
Somos favoráveis ao projeto por ser justo e constitucional.


Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 22 de Junho de 1961.


Helio Carlos Manhães - PGP

- RELATOR -

pe acordos: 
P.S.B.

em 22/6/61. 

A COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 20.../7.../1961...

[Handwritten signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Caetano Augusto
AO VEREADOR ~~RUBENS SOARES DA SILVA~~ PARA
RELATAR.

SALA DAS COMISSOES, 20 DE JULHO DE 1961

José Caetano Gonçalves Sobrinho
José Caetano Gonçalves Sobrinho

Comissão de Finanças, Viagem e Obras Públicas
.....

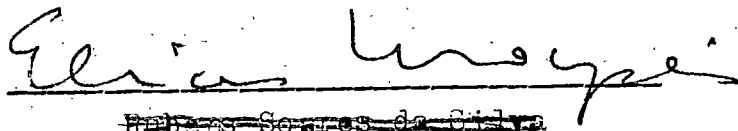
PROJETO 12/61

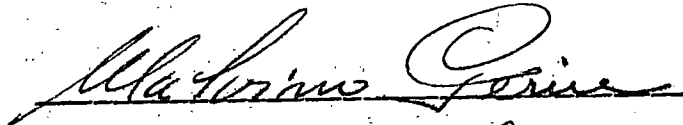
P A R E C E R

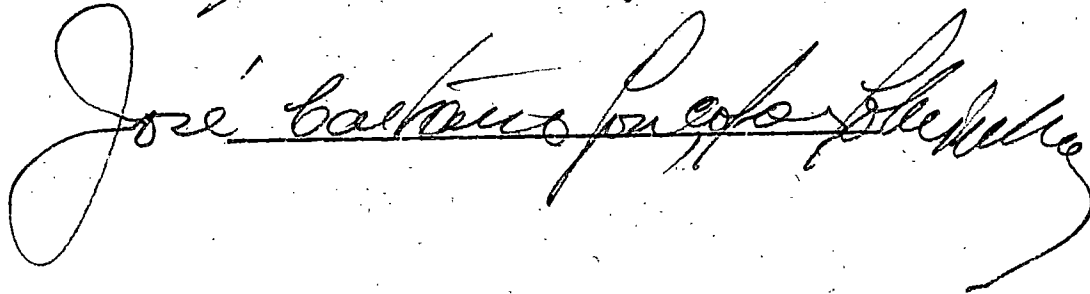
Nada a opôr ao projeto pois o seu -
conteúdo visa apenas regulamentar o sistema -
de habilitação às subvenções ordinárias e es-
traordinárias constantes da lei de meios do
nosso Município.

Somos favoráveis. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 27/julho/1961.


Ribens Soares da Silva


Máximo Pereira


José Carlos Pedro de Almeida

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTENCIA SOCIAL

Sala das sessões, 26/10/1961...

Rubens Soares da Silva
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

AO VEREADOR ABEL SANT'ANA PARA RELATAR

Sala Das Comissões, 26 de outubro 1961

Rubens Soares da Silva

Rubens Soares da Silva

Projeto nº 12/61

De pleno acôrdo com o projeto que tem como escôpo a regulamentação indispensável - das condições para habilitação aos auxílios e subvenções a serem concedidas pela Municipalidade.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1961

Abel Santana

Rubem Brandão

Guaraciopa

PAUTA PARA A SESSÃO DO DIA 9 / 11 / 64

Leônidas de Barros

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade

Sala das sessões, 9 / 11 / 64

Leônidas de Barros
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sessão

Sala das sessões, 9 / 11 / 64

Leônidas de Barros
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 147/61

ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 1961.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos encaminhar às mãos de
V.Exa. para os devidos fins de sanção, o inclu-
so projeto de Lei nº 12/61, aprovado por este -
Legislativo.

Saudações

Clovis de Barros
Presidente

Ao Exmo. Sr.

RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE

M.D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 12/61

- Art. 1º - O Município de Cachoeiro de Itapemirim concederá subvenções ordinárias ou extraordinárias às instituições assistenciais de caráter privado, regularmente organizadas, aqui sediadas, registradas na Prefeitura Municipal, e que prestem serviços à comunidade sem intuito de lucro.
- § único - A subvenção ordinária será concedida anualmente e a extraordinária sempre que necessário e possível.
- Art. 2º - São condições para a obtenção de subvenções:
- a) - Prova de existência como sociedade com personalidade jurídica;
 - b) - Prova de funcionamento regular no Município há dois (2) anos pelo menos, por ocasião do pedido;
 - c) - Prova de ser utilidade pública ou de que se destina a prestar serviços de natureza assistencial não apenas a seus membros, e que não tenha finalidade lucrativa.
- Art. 3º - A subvenção ordinária, destinada à manutenção e desenvolvimento da instituição, deverá ser requerida até 30 de abril de cada ano, para vigorar no ano seguinte.
- § único - Uma vez concedida a subvenção ordinária será mantida enquanto a entidade existir em funcionamento regular com as mesmas finalidades, e prestar contas da aplicação da anteriormente recebida.
- Art. 4º - A subvenção extraordinária destinar-se-á ao custeio/ de obras, aquisição de instalações e equipamentos, e poderá ser requerida a qualquer tempo, esclarecendo o pedido o destino a ser-lhe dado.
- § único - A entidade subvencionada ficará na obrigação de prestar contas das importâncias que receber e sujeitar-se à fiscalização do Município no que se refere à aplicação da verba.
- Art. 5º - O pagamento das subvenções ordinárias será feito em quatro (4) prestações trimestrais, em março, junho, setembro e dezembro, enquanto que as subvenções extraordinárias serão pagas de uma só vez, e terão sua prestação de contas, após sua aplicação.
- Art. 6º - O Orçamento Municipal incluirá verbas próprias, a partir de 1962, para o cumprimento desta Lei.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a Prefeitura Municipal na obrigação de regulamentá-la dentro de noventa (90) dias, revogadas as 7 disposições em contrário, especialmente a Lei nº 428, de 19 de dezembro de 1955.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1961.



Clovis de Barros
Presidente

DATA	NUMERO
13/04/61	032/61
DESTINO:	CO. IGO:
Arquivo	L.P. 313/ew